



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

**ATA DA 32ª (TRIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO
CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV**

19/07/2018

Aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, às 09h30min na sala de reuniões do Conselho Municipal de Previdência, situada no oitavo andar do prédio nº 1251, na Rua Regente Feijó, Centro, Campinas, SP, realizou-se a trigésima segunda reunião Extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Nivaldo Camilo de Campos, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Aldária Calixto de Medeiros, Vice-Presidente do CMP. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Aldária Calixto de Medeiros, Daniel Lovato, Denílson Pereira de Albuquerque, Irani Cândida dos Santos, José Erivan Leite de Araújo, Kátia Maria Constâncio Caparroz, Marcelo Henrique de Paula, Margarida da Silva Calixto, Maria Elvira Moreira Pavarini, Mariana Lemos Saldini, Sidney Vieira Costacurta e Nivaldo Camilo de Campos. Presença dos aposentados: Jessé Bruschi e Eliana Cascaldi. **II - PAUTA:** 1 - Leitura de Atas de reuniões anteriores. 2 - Análise e deliberação do Ofício GP nº 128/2018 - Protocolo nº 18/25/2231 - Contratação de empresa especializados na prestação de serviços técnicos na Área Atuarial, com a realização de Consultoria Permanente Atuarial e avaliações atuarias destinados ao CAMPREV. O Presidente deu início à reunião saudando os presentes e apresentando a pauta do dia supracitada. Foi efetuada a leitura das Atas das reuniões dos dias 29 do mês de junho e 10 do mês julho e, após os ajustes necessários foram aprovadas e assinadas pelos conselheiros presentes. Em seguida foi efetuada a leitura dos ofícios recebidos e enviados, ofício nº 08/2018 recebido do STMC e dirigido ao Diretor-Presidente do CAMPREV, solicitando informações dos membros do CMP, para o qual já foi encaminhada resposta. Recebido ofício de Representação feita ao MPE – P.I nº 66.0713.0003572/2018-1, referente a apontamentos feitos por um grupo de aposentados relativos à aplicação no Fundo FIP LSH e investimentos em Fundos Imobiliários, tendo sido enviado o ofício nº 036/2018,



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

com a resposta à solicitação do MPE - Ofício 394/2018 – 15ª PJ REF. PI nº3572/2018, sobre os apontamentos feitos por esse grupo de aposentados. A conselheira Margarida relatou que a resposta do protocolo enviado supracitado não foi exposta previamente ao Colegiado para conhecimento e discussão, como o Presidente havia informado. Assim a conselheira ressaltou que não concordava com o penúltimo parágrafo, onde deveria explicar mais detalhadamente sobre a resposta relativa a Investimento Imobiliário. O conselheiro Sidney indagou o Presidente se está constando em atas que o então Diretor-Presidente não havia manifestado interesse em criar um Fundo Imobiliário. O Presidente respondeu que foi discutido apenas a elaboração de um estudo da implantação de um Hotel na área remanescente do CAMPREV e não a criação de um Fundo Imobiliário, ainda que citado, caso o empreendimento fosse avante. O conselheiro Denilson expôs que a denúncia feita por esse grupo de aposentados diz que o então Diretor-Presidente tinha interesses pessoais na criação de um Fundo Imobiliário. Em nenhum momento ele expôs ao CMP, conforme afirmado na denúncia, que haveria algum interesse em utilizar sua sociedade empresária, em eventuais investimentos do CAMPREV. A conselheira Margarida ressaltou que de fato foi discutido fazer um estudo para a implantação de um Hotel, o qual é um investimento imobiliário, assim a resposta elaborada abriu margens para dúvidas, devendo especificar que não foi discutido sobre a criação de um Fundo Imobiliário e sim apenas sobre um estudo de investimento imobiliário sobre a criação de um Hotel. O conselheiro Sidney relatou que o final do texto deu a entender que o então Diretor-Presidente não havia discutido sobre Investimento Imobiliário, porém, houve uma reunião na qual foi discutido e aprovado o estudo para implantação do Hotel. O Presidente esclareceu que nada foi discutido especificamente com relação à criação de Fundo Imobiliário e a implantação do Hotel, trazido para o Conselho, se referia a uma parceria entre o CAMPREV e um terceiro interessado, com o Instituto cedendo o terreno e recebendo aluguéis e participação no empreendimento e, desta forma a informação repassada no ofício foi técnica e direta conforme o questionado pelo Promotor de Justiça a respeito de criação de Fundo Imobiliário e não sobre Investimento Imobiliário. O conselheiro Sidney fez a leitura de uma matéria divulgada pela mídia, onde o então Diretor-Presidente destacou a criação de um Fundo Imobiliário. O



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

Presidente relatou que as falas e entrevistas do então Diretor-Presidente são de responsabilidade própria do mesmo, porém o que foi questionado pelo Promotor é sobre o conhecimento do CMP referente à criação de Fundo Imobiliário, o qual nunca foi exposto a este Conselho pelo então Diretor. O conselheiro Sidney e a conselheira Margarida se manifestaram no sentido de não concordarem como foi escrito o penúltimo parágrafo do ofício 036/2018, entendendo que deveria ser mais específico, mencionando que foram discutidos e aprovados apenas os estudos iniciais para a implantação de um Hotel, o qual é um Investimento Imobiliário, embora não tenha sido aprovado pelo Conselho qualquer matéria relacionada a criação de um Fundo Imobiliário. O Presidente reafirmou que a resposta se restringiu ao que foi perguntado pelo Promotor, não havendo assim necessidade de entrar em detalhes para explicar assuntos que não foram objeto de questionamento. O Presidente em continuidade a reunião, expôs sobre o segundo item da pauta supracitada referente à Análise e deliberação do Ofício GP nº 128/2018 - Protocolo nº 18/25/2231- Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos na Área Atuarial, com a realização de Consultoria Permanente Atuarial e Avaliações Atuarias destinadas ao CAMPREV. O conselheiro Sidney mencionou que é importante e está sendo destacado na contratação, que a empresa apresente um estudo de cenários para que se avaliem as premissas, e sugeriu que constasse na deliberação que a empresa contratada traga ao Conselho antes da elaboração do Cálculo Atuarial, as premissas e hipóteses atuariais. Face à exposição feita pelo conselheiro Sidney, o Presidente sugeriu que fosse então elaborada, com a manifestação dos conselheiros, a deliberação com as sugestões do Conselheiro, uma vez que a deliberação seria enviada na data de hoje, visto que a Licitação estava sendo na modalidade Convite. Foi elaborada e discutida a deliberação e após os ajustes necessários foi aprovada por unanimidade. A conselheira Margarida, retomando o texto do Ofício CMP nº 036/2018, expôs que não adiantaria continuar a discussão a respeito da alteração do mencionado ofício, pois até então não havia verificado que o mesmo já havia sido protocolado junto ao MPE e ratificou que não concordava com a forma como foi redigido o penúltimo parágrafo e relatou que o fato de o Presidente em não ter exposto ao Colegiado a minuta do ofício antes do



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
DE CAMPINAS - CAMPREV
CNPJ – 06.916.689/0001-85**

CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA – CMP

encaminhamento devido, foi equivocada, já que o Conselho defende a mudança na postura do próprio CAMPREV em não debater as demandas com o CMP e o Presidente do Conselho encaminha um ofício sem que tenha sido debatido com o Colegiado. O Presidente ressaltou que, quando da leitura do ofício da Promotoria, mencionou que elaboraria uma resposta conforme o solicitado e assim entendeu que essa era a melhor resposta. Caso a Promotoria entender necessário outros esclarecimentos, sem dúvida que irá solicita-los e eles serão prestados com a participação dos Conselheiros, conforme manifestação da Conselheira Margarida. O conselheiro Denílson esclareceu que a denúncia fez apontamentos diretos e particulares a pessoa do então Diretor-Presidente e sendo assim, desnecessário o Conselho discutir assuntos além do que foi solicitado pela Promotoria. **III - DELIBERAÇÃO:** O Conselho Municipal de Previdência deliberou pela aprovação da Contratação de empresa especializada na Prestação de Serviços Técnicos na Área Atuarial, com a realização de consultoria permanente atuarial e avaliações atuariais destinadas ao CAMPREV. A aprovação fica condicionada que a empresa vencedora apresente e debata com o CMP as hipóteses e premissas constantes na Nota Técnica Atuarial e, posteriormente a avaliação da Nota Técnica Atuarial, a empresa vencedora deverá apresentar o cálculo atuarial com a antecedência suficiente para a análise e deliberação do CMP de pelo menos 30 (trinta) dias da data limite para a postagem na Secretaria de Previdência Social do Ministério da Fazenda. **IV - ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Aldáiria Calixto de Medeiros (_____) Vice-presidente do CMP, que a lavrei, pelo presidente do CMP e demais conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.

Aldáiria Calixto de Medeiros
Vice-Presidente do CMP

Nivaldo Camilo de Campos do CMP
Presidente do CMP